



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

SENTENÇA

Processo: 1013167-68.2017.8.11.0041.

REQUERENTE: [REDACTED]

REQUERIDO: LOJAS AVENIDA S.A

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido Liminar [REDACTED] em face de **LOJAS AVENIDA S.A.**, ambas qualificadas na inicial.

A autora alega que renegociou uma dívida antiga com a loja requerida em setembro de 2016, obtendo desconto para pagamento e quitando o valor de R\$67,48 em 19/09/2016.

Que teve negado um financiamento de imóvel em razão da inscrição do seu nome no SERASA, por uma dívida de R\$144,01, vencida em 20/02/2014.

Assim, alegando que referido valor foi o objeto de desconto e pagamento efetuado em 19/09/2016, pugna pela declaração de inexigibilidade do débito e condenação da ré ao pagamento de danos morais no valor de R\$37.480,00.

Liminar deferida sob o ID 6746390.

A requerida apresentou contestação sob o ID 8208018, aduzindo que a autora é devedora contumaz perante aquela loja, mas admite que renegociou o débito e a autora pagou, contudo, que em razão de um problema em seu sistema, não foi dado a baixa no SERASA. Requer a improcedência do pedido de dano moral, pois a dívida é datada de 2014, enquanto o nome da autora só ficou inscrito por cinco dias.

A autora apresentou impugnação à contestação (ID 9027392).

As partes pugnaram pelo julgamento antecipado da lide.

## É o relatório.

### Fundamento e decido.

O feito comporta o julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do CPC.

A parte autora pede a declaração de inexigibilidade do débito inscrito no SERASA pela ré, bem como a sua condenação por danos morais, por negativação indevida.

No caso, incontroverso que a autora teve o seu nome inscrito no SERASA, por dívida com a requerida valor de R\$144,01, com data de inclusão em 06/05/2014.

A parte ré admite que as partes firmaram uma renegociação da respectiva dívida, e que foi concedido desconto para pagamento da mesma no valor de R\$67,48, o qual foi quitado em 19/09/2016, e que por um erro no sistema da empresa não foi dada baixa na restrição.

A jurisprudência entende que o dano moral na espécie decorre da própria manutenção da negativação do nome da autora.

Entretanto, se de um lado a manutenção da negativação do nome da autora é fato incontroverso, ainda que por um curto período de 05 dias, por outro lado não há provas de que a autora tenha sido impedida de realizar financiamento imobiliário em decorrência desta, mormente porque a dívida e a negativação são do ano de 2014, enquanto só em 2016 a autora procurou regularizar tal situação.

Assim, consoante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, fixo a indenização em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos para:

a) **DECLARAR** a inexistência de relação jurídica entre as partes, referente à cobrança de valor de R\$144,01, com data de inclusão em 06/05/2014, a qual foi renegociada pelo valor de R\$67,48, e quitada em 19/09/2016, devendo ser excluído o nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, em relação a tal débito;

b) **CONDENAR** a parte requerida ao pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de danos morais, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), e correção monetária pelo índice INPC a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ).

c) **CONDENAR** a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado a sentença e não havendo requerimento, arquivem-se os presentes autos.

**Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

Cuiabá – MT, 12 de maio de 2020.

**VANDYMARA G. R. PAIVA ZANOLO**

**Juíza de Direito**

 Assinado eletronicamente por: **VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO**  
**12/05/2020 14:19:35**  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDADBTLPQT>  
ID do documento: **32048758**



PJEDADBTLPQT

IMPRIMIR

GERAR PDF